



Número: **8084241-73.2025.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **15/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 55.011.327,71**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RBF IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	RENATO BASTOS BRITO (ADVOGADO) ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA BATISTA (ADVOGADO) DANIEL CARVALHO BAHIA (ADVOGADO)
RUSCELLO PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	RENATO BASTOS BRITO (ADVOGADO) ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA BATISTA (ADVOGADO) DANIEL CARVALHO BAHIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO) DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO) ELOI CONTINI (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52388 2006	06/10/2025 20:28	Relatório de Divergências e Habilitações de Créditos - Grupo Ledax	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR/BA

Proc.: 8084241-73.2025.8.05.0001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA e RUSCELLO PARTICIPACOES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumpre destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito, visto que, em muitos casos, as Devedoras não apresentam tais documentos. A saber:

Salvador, XX de maio de 2025.

A XXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 8084241-73.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador/BA, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.727.161/0001-60, com sede na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, n. 78, Lote n. 009, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP n. 41.230-180 e **RUSCELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.258.384/0001-33, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, Edifício Liz Corporate, n. 111, 20º Andar, Sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP n. 41.820-560, protocolaram, em 15/05/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 28/05/2025.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA.**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXX	XXXXX



Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.



Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Ledax Energia Inteligente Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/rjledax/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.



Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.



A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Ledax Energia Inteligente Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/ledax-energia-inteligente-empresa-outra/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjledax@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Riquiera, nº 30, Empresarial Cervantes, 8º andar, Iha do Leite, CEP: 50.070-440 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candêlaria, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390 (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	---	---	--

Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Ledax Energia Inteligente Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/rjledax/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Iha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candêlaria, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



Importante destacar que, tendo em vista a consolidação substancial deferida pelo MM. Juízo, será apresentada uma única lista de credores para ambas as Devedoras.

Ante o narrado, a Vivante apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de créditos, bem como pugna pela juntada do segundo edital de credores (doc. 01).



RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA e RUSCELLO PARTICIPAÇÕES
LTDA



1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

Não foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações ou divergências de créditos trabalhistas em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

A Recuperanda não indicou, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos com garantia real em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A	
CPF / CNPJ: 07.707.650/0001-90	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 172.821,66	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
-	Não sujeito

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	21/08/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	484353462	29/12/2020	R\$ 396.000,00	Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Bens e Serviços

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação destacando que a pretensão do Banco não encontra respaldo jurídico, pois **(i)** não houve efetiva pactuação da garantia fiduciária, apenas a previsão contratual de sua eventual constituição, jamais concretizada; **(ii)** não houve a necessária individualização do bem alegadamente dado em garantia, em desatenção ao art. 33 da Lei nº 10.931/2004 e ao art. 1.362, IV, do Código Civil, já que a simples referência a “VA – Sustentável” (painel fotovoltaico) não atende aos requisitos de identificação precisa exigidos pela legislação e pela jurisprudência; e **(iii)** não foi promovido o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, condição indispensável para a constituição válida da propriedade fiduciária, conforme art. 1.361, §1º, do Código Civil, art. 23 da Lei nº 9.514/1997 e Súmula 60 do TJSP.

Diante da ausência de pactuação, individualização e registro, inexistente direito real de garantia, razão pela qual o crédito deve ser considerado quirografário, sujeito integralmente aos efeitos da recuperação judicial.

Ao final, requereram a rejeição da divergência e a manutenção do crédito da Aymoré na Classe III, no valor de R\$ 172.821,66 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), conforme já previsto na 1ª lista de credores.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 172.821,66 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), na Classe III - Quirografária.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



O credor apresentou divergência alegando que seu crédito decorre de contrato firmado com as Recuperandas, no montante original de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), garantido por alienação fiduciária.

Alega que, com base no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de crédito garantido fiduciariamente, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, ao passo que requer a exclusão de seu crédito da lista apresentada, reconhecendo-se a natureza extraconcursal do valor.

Em análise à documentação apresentada pelo credor, verifica-se que foi juntado o contrato da operação nº 484353462, o qual se trata de financiamento no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Todavia, não há qualquer comprovação acerca da constituição de garantia fiduciária, tampouco indicação do bem supostamente dado em garantia e de seu valor, constando, apenas, a informação relativa ao montante financiado:

B	VALOR FINANCIADO (BEM+ SEGUROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)	% (¹)
B.1	Valor do BEM à vista	R\$ 396.000,00
B.2	Seguro (s) - financiado (s): ☐ sim ☒ não	R\$ 0,00 0%
	Discriminação do(s) seguro(s):	
	Seguradora: CNPJ:	
B.3	SUBTOTAL: (BEM+ SEGUROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)	R\$ 396.000,00

Dessa forma, ante a ausência de demonstração inequívoca da existência de garantia, entende, esta Administradora Judicial, que o crédito não pode ser reconhecido como extraconcursal. Assim, deverá prevalecer o valor inicialmente listado na primeira relação de credores.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A para o valor de R\$ 172.821,66 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A**

CPF / CNPJ: **07.707.650/0001-90**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 172.821,66**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANCO BS2				
CPF / CNPJ: 71.027.866/0001-34				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.561.489,41		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
-		Não sujeito		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	19/08/2025	-	Petição de divergência de crédito apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	0000041652-1	01/11/2024	-	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Contrato	0000041652-1	01/11/2024	R\$ 1.561.489,41	Cédula de Crédito Bancário Operação FGI PEAC
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
As Recuperandas apresentaram manifestação esclarecendo que a operação em análise foi garantida por cessão fiduciária de créditos vinculados à conta nº 11193808, mantida junto ao Banco BS2,				



destinada a receber pagamentos da Drogaria Araújo S.A. e de outro contrato, com fluxo mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Explicou que tal mecanismo funciona como domicílio bancário, em que o banco aplica uma trava sobre os valores recebidos, liberando-os apenas se a empresa estiver adimplente. No caso concreto, contudo, verificou-se típico esvaziamento da garantia fiduciária, pois, quando do ajuizamento da recuperação judicial, a conta já se encontrava zerada e sem movimentação há quase dois meses, permanecendo assim até hoje.

Argumenta que, nessas hipóteses, inexistindo recebíveis presentes ou futuros, o credor perde o direito de consolidar a propriedade fiduciária e não pode invocar a proteção do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, devendo sujeitar-se ao processo como credor quirografário.

Assim, requereu o indeferimento da divergência apresentada, com a manutenção do crédito de R\$ 1.561.489,41 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) integralmente na Classe III – Quirografária. Subsidiariamente, requereu que, ainda que se admitisse a validade da cessão fiduciária, a extraconcursalidade não poderia ultrapassar o limite contratual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de modo que o saldo de R\$ 1.261.489,41 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) deveria permanecer sujeito à recuperação, como crédito quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco BS2 foi listado na 1ª lista de credores como detentor de crédito quirografário no valor de R\$ 1.561.489,41 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 41652-1.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito é oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 41652-1, a qual possui cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros, vinculados à conta nº 11193808, mantida pela Recuperanda.

Alega, ainda, que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos detidos por titulares de posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, sustenta que a CCB encontra-se integralmente garantida por cessão fiduciária de recebíveis da Recuperanda, inclusive futuros, razão pela qual deve ser classificado como extraconcursal e consequentemente excluído dos efeitos da recuperação judicial.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7685

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Em análise à documentação apresentada pelo credor, verifica-se que foi juntado Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no qual consta a vinculação da garantia à conta nº 11193808, a saber:

C – CARACTERÍSTICAS DA GARANTIA
1. Objeto da Garantia (x) da conta vinculada nº 11193808, mantida pelo CEDENTE na agência do CREDOR (a “ <u>Conta Vinculada</u> ”), incluindo todo e qualquer recurso nela depositado.

Ocorre que o credor deixou de apresentar o extrato bancário para comprovar o saldo na referida conta, documento indispensável para demonstrar a validade e a efetiva existência da garantia. Diante disso, entende, esta Auxiliar, que o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia, sobretudo considerando que o contrato expressamente dispõe que a garantia recai sobre todo e qualquer recurso depositado na conta vinculada.

Caracterizado o esvaziamento da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na propriedade dos direitos creditórios cedidos, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

Ademais, quanto ao valor do crédito, entende a Vivante que deve ser mantido o valor listado de R\$ 1.561.489,41, diante da comprovação de que corresponde ao valor integral financiado da Cédula de Crédito Bancário apresentada.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET")		
	Valor R\$	% do Valor Total Financiado
Valor Liberado	1.515.000,00	97,02%
Valor do IOF	28.319,37	1,81%
Valor da Tarifa		
Valor do Seguro		
Encargo por Concessão de Garantia	13.170,04	0,84%
Outros <i>(especificar)</i>		
Valor Total Financiado	1.561.489,41	100%

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito do Banco BS2 para o valor de R\$ 1.561.489,41 (um milhão, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO

Titular do crédito: **BANCO BS2**

CPF / CNPJ: **71.027.866/0001-34**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.561.489,41**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SOFISA S/A**

CPF / CNPJ: **60.889.128/0001-80**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 207.777,74	III - Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$218.918,89	III - Quirografária

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Divergência de Crédito	-	-	-	-
Cédula de Crédito Bancário	PII 24815-9	19/12/2022	R\$330.000,00	-
Demonstrativo de Operação - A partir da operação PII 24815-9 até a operação PII 24815-9	-		R\$218.918,89	Data do Cálculo: 15/05/2025

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

Após a análise da documentação apresentada pelo credor, as Recuperandas verificaram que o crédito requerido foi devidamente atualizado em conformidade com as premissas estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, observando-se, ainda, o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, as Recuperandas requerem seja acolhida integralmente a Divergência de Crédito apresentada pelo Banco Sofisa S.A., com a devida retificação da 2ª lista de credores, para que o crédito seja arrolado nos seguintes termos: Credor: Banco Sofisa S.A. / CNPJ: 60.889.128/0001-80 / Classe: III – Credores Quirografários / Valor: R\$218.918,89.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco Sofisa foi relacionado na 1ª lista de credores como titular de crédito quirografário no valor de R\$ 207.777,74, decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII24815-9:

NATUREZA	ORIGEM	REGIME DOS VENCIMENTOS
EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	CONTRATO PII24815-9	VENCIDO

Alega que a referida CCB, por ter sido emitida em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial e não se enquadrar nas hipóteses de exceção previstas no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, encontra-se plenamente sujeita aos efeitos do processo recuperacional.

Contudo, o valor correto do crédito é superior ao indicado na primeira lista em razão da atualização, alcançando o montante de R\$ 218.918,89:

- Data do ajuizamento da Recuperação Judicial: 15/05/2025.
- Data do contrato: 19/12/2022

3. Local e Data de Emissão:
SALVADOR / 19/12/2022

- Valor contratado: R\$ 330.000,00

1. Valor:
R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)

- Tipo de garantia: Não há.
- Valor débito em 15/05/2025 (ajuizamento da Recuperação Judicial): R\$218.918,89 (doc. 5)

Total Geral: 218.918,89

- Valor concursal: R\$218.918,89

Assim, em análise ao caso, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado pelo Banco Sofisa consiste na retificação do valor originalmente listado apenas a fim de que reflita o montante devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.



Ressalta-se, ainda, a expressa concordância da Recuperanda quanto ao valor indicado pelo credor.

Diante disso, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Sofisa S/A para o valor de R\$ 218.918,89, na Classe III - Quirografária.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SOFISA S/A**

CPF / CNPJ: **60.889.128/0001-80**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 218.918,89**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

R\$ 2.035.661,91

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo
Requerente:

R\$ 2.253.808,50

R\$ 552.552,00

Classificação do crédito pretendido
pelo Requerente:

III - Quirografária

Não sujeito

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	22/08/2025	-	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Planilha	-	15/05/2025	R\$ 937.709,49	Planilha de Cálculo
Planilha	-	15/05/2025	R\$ 162.162,56	Planilha de Cálculo
Contrato	237/1425/637872	18/10/2023	R\$ 1.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - FGI/ PEAC
Contrato	15948983	04/11/2022	R\$ 300.000,00	Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - FGI/ PEAC
Relação de Bens	2917063167	20/12/2024	R\$ 552.552,00	Relação de Bens - Anexo à Cédula de Crédito Bancário - CCB
Contrato	2917063167	20/12/2024	R\$ 552.552,00	Cédula de Crédito Bancário - CCB
Nota	2312721	17/12/2024	R\$ 489.552,00	Nota Fiscal
Nota	0053790	19/12/2024	R\$ 63.000,00	Nota Fiscal
Planilha	-	15/05/2025	R\$ 1.153.936,45	Planilha de Cálculo
Fatura do mês de abril/2025	-	-	R\$ 897.396,90	Fatura do cartão de crédito

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que revisaram os valores indicados pelo Banco Bradesco em relação a diferentes operações.

Quanto à CCB nº 237/1425/637872, apuraram como devido o montante de R\$ 913.518,91 (novecentos e treze mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos), atualizado até 15/05/2025, a ser inscrito na 2ª lista de credores como crédito quirografário.

Em relação à CCB nº 15948983, identificaram o valor de R\$ 152.012,43 (cento e cinquenta e dois mil, doze reais e quarenta e três centavos), também atualizado até 15/05/2025, igualmente a ser classificado como crédito quirografário.

No tocante ao cartão de crédito, constataram que o crédito indicado pelo Bradesco foi corretamente atualizado conforme os extratos e faturas apresentados, motivo pelo qual requerem sua retificação de R\$ 977.599,94 (novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.153.936,45 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-se a classificação quirografária.

Já quanto à CCB nº 2917063167, embora o credor tenha insurgido quanto à natureza do crédito, as Recuperandas ressaltaram que a operação já foi reconhecida como extraconcursal na lista apresentada, não havendo controvérsia.

Portanto, requer que o crédito seja retificado para constar: **(i)** como crédito quirografário o valor de R\$ 2.219.467,79 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove reais); e **(ii)** como crédito extraconcursal o montante de R\$ 547.021,53 (quinhentos e quarenta e sete mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco Bradesco consta habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 2.035.661,91 (dois milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que os valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial correspondem a três contratos: a CCB nº 237/1425/637872, no valor atualizado de R\$ 937.709,49; a CCB nº 15948983, no valor de R\$ 162.162,56; e o Cartão de Crédito Elo, com débito atualizado de R\$ 1.153.936,45, todos com atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Ademais, ressalta que os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, quando somados, perfazem o montante de R\$ 2.253.808,50, oportunidade em que requereu a retificação da relação de credores para que conste esse valor total na Classe III – Quirografários.

Por outro lado, destaca que a CCB nº 2917063167, celebrada em 20/12/2024, é garantida por alienação fiduciária de um caminhão Mercedes Benz Atego 1719 e de uma carroceria Facchini, razão pela qual não se submete à recuperação judicial. Dessa forma, requer sua exclusão da lista de credores, reconhecendo-se a natureza extraconcursal do contrato, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Em análise às CCBs apresentadas, esta Auxiliar verificou que as de nº 237/1425/637872 e 15948983 não possuem garantia fiduciária e foram firmadas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual tais créditos devem submeter-se aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Quanto à fatura referente ao período de março de 2025, no importe de R\$ 897.396,90, verifica-se que as compras também ocorreram em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, devendo, igualmente, sujeitar-se aos seus efeitos.

Observa-se, ainda, que o credor apresentou planilha com atualização dos créditos de acordo com o constante no contrato e em consonância com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Assim, esta Auxiliar procedeu à retificação do crédito para considerar os valores apresentados, nos seguintes termos:

- **CCB nº 237/1425/637872** - R\$ 937.709,49 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos)
- **CCB nº 15948983** - R\$ 162.162,56 (cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
- **Cartão de Crédito** - R\$ 1.153.936,45 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis mil e quarenta e cinco centavos)

No tocante à CCB nº 2917063167, trata-se de financiamento de veículos cujos bens foram transferidos em garantia de alienação fiduciária.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



A relação dos bens móveis transferidos em garantia de Alienação Fiduciária pelo(a) Emitente ao Credor, ambos identificados nos campos 3, 4, 5 e 6 deste Anexo, é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário, emitida nesta data e a seguir caracterizados:

- a) número da Cédula é o constante no campo 2 abaixo;
b) os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local mencionado no campo 7.

Marca/Modelo	Chassi	Nota Fiscal	Ano/Modelo	Valor do Bem - R\$
MB ATEGO1719	9BM951501SB402568	2312721	24/25	489.552,00
FAC F LONADO	SP7FN1087,0R00886	0053790	24/25	63.000,00
Total - R\$				552.552,00

A propósito, a jurisprudência é firme no sentido de que, tratando-se de crédito garantido por alienação fiduciária de coisa móvel, este não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, ressaltando-se, entretanto, que eventual saldo remanescente, caso o valor dos bens não seja suficiente para a quitação integral da dívida, deverá ser classificado como concursal na Classe III – Quirografária.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA MÓVEL (VEÍCULOS) - Decisão que acolheu parcialmente a impugnação de crédito apresentada pelas recuperandas, reconhecendo parte do crédito do Banco credor agravante como extraconcursal, e parte, como quirografário – Inconformismo do Banco credor, que sustenta a extraconcursalidade da integralidade de seu crédito – Não acolhimento – **Crédito do agravante garantido por alienação fiduciária de coisa móvel, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005** – Cabe, entretanto, ressaltar que, na execução individual por quantia certa, se o valor do bem dado em garantia for insuficiente ao pagamento da dívida principal, a diferença remanescente deve ser considerada concursal, na classe dos "quirografários", na esteira do Enunciado 51 da 1ª. Jornada de Direito Comercial – CJF – RECURSO DESPROVIDO .

(TJ-SP - AI: 20515702520228260000 SP 2051570-25.2022.8.26 .0000, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 09/03/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/03/2023)

No presente caso, cumpre esclarecer que o valor dos bens dados garante integralmente o contrato, motivo pelo qual o crédito deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Banco Bradesco S.A. para o valor de R\$ 2.253.808,50 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), na Classe III - Quirografária, sendo o crédito decorrente do CCB n. 2917063167 não sujeito ao processo de recuperação judicial.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO BRADESCO S.A**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.253.808,50**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela
Recuperanda:

R\$ 4.359.211,74 / US\$ 167.247,80

Classificação do crédito declarado pela
Recuperanda:

III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo
Requerente:

R\$ 4.207.536,93

R\$ 882.018,33

Classificação do crédito pretendido
pelo Requerente:

III - Quirografária

Não sujeito

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	19/08/2025	R\$ 4.207.536,93	Petição de divergência de crédito apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	00334682290000005880	17/02/2021	R\$500.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente Garantida
Contrato	00334682290000005880	17/02/2021		Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e outros
Contrato	00334682290000005880	26/11/2021		Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Conta Corrente Garantida
Extrato	-	-	-	Extrato Rotativo
Contrato	003346823000000038400	22/03/2024	R\$3.450.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC - FGI
Contrato	003346823000000038400	-	R\$4.777.021,00	Anexo à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro:PEAC - FGI
Contrato	003346823000000038400	20/02/2025	-	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro
Contrato	003346823000000038400	22/03/2024	-	Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PEAC

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Extrato	-	-	-	Extrato Parcelado
Planilha	-	-	R\$2.976.946,08	Planilha de Atualização de Débito
Contrato	0033468230000003 5060	26/07/2023	R\$1.200.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC - FGI
Contrato	0033468230000003 5060		R\$1.899.354,09	Anexo à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro:PEAC - FGI
Planilha	-	-	R\$897.223,79	Planilha de Atualização de Débito
Extrato	-	-	-	Extrato Parcelado
Contrato	1068749	03/09/2024	USD 168.313,45 equivalente a R\$950.970,99	Cédula de Crédito Bancário
Cédula de Crédito Bancário	-	03/09/2024	R\$ 475.485,50	Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas ou Cheques
Cédula de Crédito Bancário	290011713	15/04/2025	USD 161.066,87 equivalente a R\$950.970,99	Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação contestando os pedidos do Banco.

Quanto à CCB nº 00334682290000005880, argumentaram que a cessão de duplicatas não configura propriedade fiduciária, devendo o crédito no valor de R\$ 477.460,36 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) permanecer integralmente quirografário, além de apontarem amortização indevida de R\$ 8.423,13 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos) após o ajuizamento da recuperação, que deve ser restituída.



Na CCB nº 00334682300000038400, reconheceram ajustes e fixaram o crédito em R\$ 2.969.087,79 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), mantido como quirografário.

Na CCB nº 00334682300000035060, recalcularam os encargos, fixando o crédito em R\$ 895.423,07 (oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e sete centavos), também quirografário, e apontaram amortizações indevidas de R\$ 17.921,42 (dezessete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) após o pedido de recuperação, igualmente passíveis de restituição.

Na CCB nº 1068749, aceitaram o valor atualizado de R\$ 739.146,74 (setecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), mas rebateram a extraconcursalidade, sustentando que não houve comprovação da existência de duplicatas ou recursos em conta vinculada à época do pedido, o que torna o crédito quirografário. Subsidiariamente, requereram que eventual extraconcursalidade se limite a 50% (R\$ 369.573,37), conforme previsão contratual.

Quanto ao cartão de crédito listado inicialmente no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), verificaram que inexistente esse débito, e que o Banco não apresentou divergência sobre esse valor, razão pela qual requerem a exclusão da segunda lista.

Ao final, pediram: (i) retificação dos valores das CCBs com manutenção na classe quirografária; (ii) manifestação sobre as amortizações indevidas realizadas pelo Santander; (iii) exclusão do crédito de cartão de crédito; e (iv) consolidação do crédito total em R\$ 5.081.117,96 (cinco milhões, oitenta e um mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) como quirografário, ou, subsidiariamente, R\$ 4.711.544,59 (quatro milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) como quirografário e R\$ 369.573,37 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) como extraconcursal.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banco Santander consta habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 4.359.211,74 e US\$ 167.247,80, na Classe III – Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito é oriundo de contratos firmados com a Recuperanda, a saber:

- **Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente (OP 4682000005880290153):** valor na data do pedido de Recuperação Judicial de R\$ 476.238,65 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com garantia de 30%

22

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 23/01/2026 15:25:48

Número do documento: 25100620283259100000500726207

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100620283259100000500726207>

Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 06/10/2025 20:28:33

sobre duplicatas no valor de R\$ 142.871,59 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro (OP 00334682300000038400302029 BRL):** valor atualizado de R\$ 2.976.946,08 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos);
- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro (OP 00334682300000035060302029 BRL):** valor atualizado de R\$ 897.223,79 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos);
- **Cédula de Crédito Bancário – Financiamento à Importação (OP 00331856000000055103711682 BRL):** valor atualizado de R\$ 739.146,74 (setecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com garantia de 100% sobre duplicatas e cessão fiduciária.

Sustenta que, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos com alienação ou cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, devendo, portanto, ser excluídos os valores de R\$ 142.871,59 (referentes à CCB – Conta Corrente (OP 4682000005880290153) e R\$ 739.146,74 (referentes à Cédula de Crédito Bancário – Financiamento à Importação (OP 00331856000000055103711682 BRL), posto que são considerados extraconcursais.

Assim, o credor requer a retificação da 2ª lista de credores, com a manutenção dos créditos não garantidos fiduciariamente na Classe III – Quirografário, pelo montante atualizado de R\$ 4.207.536,93, e a exclusão da parcela extraconcursal correspondente às garantias fiduciárias.

Diante das informações prestadas tanto pela Instituição Financeira quanto pelas Recuperandas, esta Auxiliar passa à análise individualizada de cada contrato.

- **CCB OP nº 00334682300000035060302029BRL:**

A CCB em análise foi firmada em 26/07/2023, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual submete-se integralmente aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, cumpre esclarecer que assiste razão às Recuperandas, uma vez que o próprio Banco, em sua planilha de atualização do débito, demonstrou a ocorrência de amortização no valor de R\$ 17.921,42 (dezessete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



(-) AMORTIZAÇÕES					
20/05/25		9.753,34	0,00		9.753,34
10/06/25		8.165,84	0,00		8.165,84
16/06/25		2,24	0,00		2,24
SUB TOTAL					17.921,42
TOTAL PRESTAÇÕES					915.145,21
(-) AMORTIZAÇÕES					17.921,42
SUB-TOTAL					897.223,79
MULTA DE 2%					0,00
TOTAL DO DÉBITO					897.223,79

Ocorre que tal amortização foi realizada de forma equivocada, uma vez que o crédito em questão se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, não podendo ser objeto de pagamento direto, mas tão somente quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Diante disso, entende a Vivante que a instituição financeira deverá restituir às Recuperandas o valor amortizado de forma indevida, devendo o débito ser adimplido exclusivamente conforme as condições previstas no PRJ.

Assim, o montante devido na referida operação corresponde ao valor de R\$ 915.145,21 (novecentos e quinze mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), já desconsideradas as amortizações realizadas indevidamente, as quais devem ser devolvidas.

● **CCB OP nº 00334682300000038400302029BRL:**

A CCB em análise foi firmada em 22/03/2024, portanto, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual submete-se integralmente aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, foi apresentada a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 15/05/2025, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o montante de R\$ 2.976.946,08.



DATA VENCTO. [d]	PRAZO (Nº MESES)	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,50%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
20/05/24	1	104.437,23				Liquidada
20/06/24	2	54.492,45				Liquidada
20/07/24	3	52.721,51				Liquidada
20/08/24	4	54.492,45				Liquidada
20/09/24	5	54.492,45				Liquidada
20/10/24	6	52.721,51				Liquidada
20/11/24	7	146.788,78				Liquidada
20/12/24	8	146.788,78				Liquidada
20/01/25	9	146.788,78				Liquidada
20/02/25	10	146.788,78				Liquidada
20/03/25	11	146.788,78				Liquidada
20/04/25	12	146.788,78				Liquidada
15/05/25	13 a 36 *	2.976.946,08	0	0,00	0,00	2.976.946,08
TOTAL PRESTAÇÕES						2.976.946,08
(-) AMORTIZAÇÕES						0,00
SUB-TOTAL						2.976.946,08
MULTA DE 2%						0,00
TOTAL DO DÉBITO						2.976.946,08

● CCB OP nº 4682000005880290153:

Em análise à CCB em referência, observa-se que possui indicação de garantia de duplicatas no percentual de 30%, as quais seriam entregues por meio de borderôs ou arquivos eletrônicos, a saber:

III - Garantia Objeto deste Aditamento:		
☒ Duplicatas	30.000000 %	✓
☐ Cheques	0.000000 %	
☐ Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %	
☐ Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %	
☐ Capitalização	0.000000 %	

23.2. A EMITENTE declara e garante, sob as penas da lei, que as duplicatas físicas, devidamente endossadas em favor do BANCO, e/ou dos direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas sob a modalidade escritural, já entregues ou que vierem a ser entregues ao BANCO para cobrança simples, por meio de borderôs ou transmissão de arquivos eletrônicos, são de sua emissão e propriedade e representam legítimas vendas mercantis e/ou prestações de serviços e são vincendas até 03 (tres) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8 do preâmbulo.

Ocorre que o credor deixou de apresentar o borderô ou documento com a relação contendo os títulos cedidos, ou, ao menos, os clientes cujas duplicatas seriam cedidas, documentos necessários à demonstração da validade e a efetiva existência da garantia.

Há Decisão do Superior Tribunal de Justiça que diz que: “é dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário [...]”, porém, no presente caso, o próprio contrato expressa que os títulos estariam relacionados nos borderôs ou arquivo eletrônico, os quais não foram apresentados.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7685	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Assim, não há como saber se os títulos, de fato, foram cedidos fiduciariamente, se ainda existem ou se já foram pagos.

Quando o STJ afirma que não precisam ser discriminados individualmente, deve ser interpretado que podem ser identificados de outra forma, como, por exemplo, indicando que seriam títulos sacados contra determinada empresa, ou de vendas realizadas através de determinada bandeira de cartão de crédito. Contudo, não se pode entender que um contrato que tenha a previsão de cessão fiduciária através de borderôs e cujos borderôs ou relação de títulos não é apresentada, esteja garantido por cessão fiduciária.

No caso, a exigência de discriminação individualizada foi trazida pelo próprio banco em seu contrato, e não foi cumprida.

Diante disso, entende, esta Auxiliar, que o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia.

Ademais, é necessário destacar que assiste razão às Recuperandas, uma vez que o próprio Banco, em sua planilha de atualização do débito, demonstrou a ocorrência de amortização no valor de R\$ 8.423,13 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos) e capitalização de juros no valor de R\$ 10.008,99 (dez mil, oito reais e noventa e nove centavos).

22/05/25	AMORTIZACAO		8.423,13	466.229,66	D
02/06/25	CAPITALIZACAO JUROS	10.008,99		476.238,65	D
		SALDO DEVEDOR:	15/05/25	476.238,65	D

Ocorre que tal amortização e capitalização de juros foi realizada de forma equivocada, uma vez que o crédito em questão se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, não podendo ser objeto de pagamento direto, mas tão somente quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Isto pois, o Banco não comprova que a amortização ocorreu de pagamento de duplicatas cedidas fiduciariamente.

Diante disso, entende a Vivante que a instituição financeira deverá restituir às Recuperandas o valor amortizado de forma indevida e cancelar a capitalização de juros, devendo o débito ser adimplido exclusivamente conforme as condições previstas no PRJ, salvo se o Banco comprovar que as amortizações foram decorrentes de duplicatas cedidas fiduciariamente.

Assim, o montante devido na referida operação corresponde ao valor de R\$ 474.652,79 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos),



já desconsideradas as amortizações e capitalização de juros realizadas indevidamente, as quais devem ser devolvidas.

- CCB OP nº 0033185600000055103711682BRL:

Vinculados à referida operação, foram apresentados dois contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios na proporção de 50% do contrato. O primeiro indica a cessão fiduciária de duplicatas:

VII - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	☐ Alienação Fiduciária dos bens descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. ☐ Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a). ☐ Até dias após a assinatura desta Cédula ☒ Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. ☒ Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a) DUPLICATAS - 50,00% ☐ Até dias após a assinatura desta Cédula. ☐ Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. ☐ Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a) ☐ Até dias após a assinatura desta Cédula ☐ Hipoteca dos bens descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. ☐ Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a). ☐ Até dias após a assinatura desta Cédula ☐ Outros: NÃO SE APLICA ☒ Standby Letter of Credit com as características descritas abaixo. 1. Banco Emissor: Banco Santander (Brasil) S.A., aplicando-se a Cláusula 13.3 e as seguintes condições de contratação: 2. Valor: R\$ 950.970,99 (NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL E NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVO(S))
--	---

IV - OBJETO DA GARANTIA	Os (i) bens abaixo indicados, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO, e (ii) recursos financeiros oriundos do pagamento desses bens creditados e/ou que vierem a ser creditados na(s) conta(s) vinculada(s) acima indicada(s) ("Títulos"): ☒ Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da(s) GARANTIDORA(S) contra seus clientes; e/ou. ☐ Cheques emitidos por clientes da(s) GARANTIDORA(S), em seu favor. Valor Total da Garantia: R\$ 475.485,50 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Percentual/Valor de Cobertura: 50% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira ou R\$, que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 8 abaixo.
--------------------------------	---

1. OBJETO

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a(s) GARANTIDORA(S) cede(m) e transfere(m), neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Títulos, devidamente descritos e identificados nos borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



O segundo contrato de cessão fiduciária indica a cessão dos direitos creditórios existentes na conta vinculada 290011713:

5. OBJETO DA GARANTIA:	Direitos creditórios dos recursos existentes e/ou que vierem a existir na(s) Conta(s) Vinculada(s) nº(s) 290011713 de titularidade do(s) GARANTIDOR(ES) , mantida(s) na(s) agência(s) nº(s) 4682 do BANCO e/ou do AGENTE LOCAL ("Direitos Creditórios").
	Percentual/Valor Mínimo de Cobertura, observada a cláusula 7 abaixo: ☒ 50% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); ou Periodicidade de Apuração: ☒ mensal ☐ bimestral ☐ trimestral ☐ semestral ☐ anual
6. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pelo CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas") Espécie do contrato: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO) Nº: 1068749 (Atual Nº 1074110) Valor: USD 161.066,87 Equivalência em Reais na data da operação: R\$ 950.970,99 Taxa de Juros: Prefixados: juros equivalentes à 24,31000000 % ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis. Data de celebração: 03 de setembro de 2024 Data de vencimento: 06/06/2025

Ocorre que o credor deixou de apresentar o borderô ou documento com a relação contendo os títulos cedidos, ou, ao menos, os clientes cujas duplicatas seriam cedidas, documentos necessários à demonstração da validade e a efetiva existência da primeira garantia.

Conforme acima exposto, não há como saber se os títulos, de fato, foram cedidos fiduciariamente, se ainda existem ou se já foram pagos e, no caso, a exigência de discriminação individualizada foi trazida pelo próprio banco em seu contrato, e não foi cumprida.

Diante disso, entende, esta Auxiliar, que a garantia de cessão fiduciária de duplicatas não foi devidamente comprovada.

Ademais, não foi apresentado qualquer extrato da conta vinculada para comprovar o saldo na referida conta, documento indispensável para demonstrar a validade e a efetiva existência da garantia. Diante disso, entende, esta Auxiliar, que o crédito deve ser classificado como quirografário, em razão da ausência de comprovação da garantia, sobretudo considerando que o contrato expressamente dispõe que a garantia recai sobre todo e qualquer recurso depositado na conta vinculada.

Caracterizado o esvaziamento da garantia fiduciária, uma vez que esta se sustenta na propriedade dos direitos creditórios cedidos, o crédito originalmente extraconcursal deixa de ostentar essa

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7685	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



qualidade, passando a se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

Assim, entende-se que a operação não se encontra garantida, devendo seu saldo devedor ser incluído na recuperação judicial.

Dito isso, esta Auxiliar irá considerar o valor do crédito de cada contrato, nos seguintes termos:

- **Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente (OP 4682000005880290153):** R\$ 474.652,79
- **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro (OP 00334682300000038400302029 BRL):** R\$ 2.976.946,08
- **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro (OP 00334682300000035060302029 BRL):** R\$ 915.145,21
- **Cédula de Crédito Bancário - Financiamento à Importação (OP 00331856000000055103711682 BRL):** R\$ 739.146,74

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A para o valor de R\$ 5.105.890,82, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.105.890,82**

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
CPF / CNPJ: 37.249.299/0002-03				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 582.184,27		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 654.576,79		III - Quirografária		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota	0010394	27/03/2025	R\$ 87.849,91	Nota Fiscal
Nota	0010396	27/03/2025	R\$ 194.959,24	Nota Fiscal
Nota	0010397	27/03/2025	R\$ 233.994,65	Nota Fiscal
Nota	0010434	31/03/2025	R\$ 68.298,19	Nota Fiscal



Nota	0010436	31/03/2025	R\$ 4.123,14	Nota Fiscal
Nota	0010437	31/03/2025	R\$ 26.909,18	Nota Fiscal
Nota	0010491	07/04/2025	R\$ 14.115,81	Nota Fiscal
Nota	0010655	29/04/2025	R\$ 10.721,24	Nota Fiscal
Nota	0010656	29/04/2025	R\$ 3.218,18	Nota Fiscal
Nota	0010658	29/04/2025	R\$ 4.495,39	Nota Fiscal
Planilha	-	-	R\$ 654.576,79	Planilha de atualização do crédito até a data da RJ

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que, após análise da documentação, reconhecem como devidos o crédito principal e a multa de 2% solicitados pela credora, mas consideraram abusiva a cobrança de juros de 0,21% ao dia (6,3% ao mês), devendo a taxa ser reduzida ao limite legal de 1% ao mês.

Com base nessa adequação, atualizaram os valores das notas fiscais 10394 e 10396, fixando-os em R\$ 45.040,24 (quarenta e cinco mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 99.954,69 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), respectivamente, além de validarem os montantes relativos às demais notas fiscais apresentadas pela credora.

Ao final, requereram o acolhimento parcial da divergência para que o crédito da Isoeste Metálica seja fixado em R\$ 652.576,79 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), mantida sua classificação como quirografário na Classe III.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor consta habilitado na primeira lista de credores no valor de R\$ 582.184,27 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) na Classe III - Quirografária.

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



O credor apresentou divergência alegando que, apesar do valor listado, o seu crédito é, na verdade, no valor de R\$ 654.576,79, de acordo com as notas fiscais apresentadas.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que as notas fiscais foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual tais créditos devem submeter-se aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Cumpre esclarecer, ainda, que o somatório das referidas notas corresponde ao montante de R\$ 648.684,93, contudo, constata-se divergência em relação ao valor pleiteado pelo credor, em virtude da inclusão de juros e multa nas notas nº 10394 e 10396.

Todavia, impende registrar que esta Auxiliar procedeu à análise dos cálculos apresentados pelo credor, juntamente com as alegações trazidas pelas Recuperandas, pelo que realizou a atualização dos créditos até a data do pedido de Recuperação Judicial, em observância ao disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, considerando-se a multa de 2%, todavia, os juros de 1% ao mês, visto que a taxa indicada pelo credor se mostra manifestamente abusiva, conforme reconhecido de forma reiterada pela jurisprudência pátria:

Revisão contratual. Financiamento de veículo. Sentença de parcial procedência. **Declaração de abusividade da tarifa de avaliação do bem e redução dos juros de mora para 1% ao mês**. Irresignação do réu. Descabimento. É de sua responsabilidade o custo pela verificação do estado do veículo. Correção monetária segundo os índices da Tabela Prática desta Corte, acrescido de juros de mora desde a data da citação válida. Afastamento da taxa Selic. **Juros de mora de 6% ao mês. Limitação a 1%. Manutenção. Não há lei específica que autorize a cobrança de juros de mora acima de 1% ao mês. Vedado patamar superior, em consonância com o art. 406 do CC.** Interpretação com o art. 5º do Decreto 22.626/1933 e o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Inteligência da Súmula 379 do STJ. Precedentes desta Câmara e desta Corte. Recurso desprovido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1002266-39.2023 .8.26.0356 Mirandópolis, Relator.: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 27/03/2024, Data de Publicação: 27/03/2024)

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Isoeste Metálica Indústria e Comércio Ltda para o valor de R\$ 651.984,37, na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Titular do crédito: ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CPF / CNPJ: 37.249.299/0002-03
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 651.984,37

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: LOX SHIPPING LTDA				
CPF / CNPJ: 57.006.442/0001-62				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.124.443,22		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 1.373.361,69		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota	-	25/02/2025	R\$ 95.207,73	Nota Débito N08852025 - HIM0058/25

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Nota	-	06/03/2025	R\$ 342.690,54	Nota Débito N09612025 - HIM0051/25
Nota	-	06/03/2025	R\$ 4.223,25	Nota Débito N09212025 - BI0424/24
Sobrestadia de Containers	-	14/04/2025	R\$ 160.144,08	Sobrestadia de Containers Referência HIM0642/25
Sobrestadia de Containers	-	20/03/2025	R\$ 64.433,07	Sobrestadia de Containers Referência HIM0045/25
Sobrestadia de Containers	-	20/03/2025	R\$ 9.912,78	Sobrestadia de Containers Referência HIM0044/25
Sobrestadia de Containers	-	20/03/2025	R\$ 9.912,78	Sobrestadia de Containers Referência HIM0043/25
Planilha	-	-	R\$ 1.373.361,69	Planilha dos créditos
Ticket	-	-	-	Comprovante de devolução do containers
Nota	1200	06/03/2025	R\$ 4.500,00	Nota fiscal de prestação de serviços emitida em relação à nota de débito nº BI0424/24

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que reconheceram como corretos os valores de doze notas, que somam R\$ 882.922,16 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos). Em relação às notas nº HIM0055/25 e HIM0058/25, entenderam que o valor correto de cada uma é R\$ 145.524,89 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 95.996,17 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), respectivamente, conforme já constava da primeira lista de credores.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACÉIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Além disso, impugnaram a inclusão das notas nº HIM0043/25, HIM0045/25, HIM0044/25 e HIM0642/25, referentes à suposta sobrestadia de contêineres, por ausência de documentos essenciais como conhecimento marítimo e termo de devolução, o que inviabiliza a comprovação do uso além do período de “free time” e torna tais cobranças ilíquidas e indevidas.

Ademais, contestaram a nota nº BI0424/24, relativa à emissão de licença de importação, no valor de R\$ 4.233,25 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), por entender que não é devida.

Diante disso, concluíram pela improcedência da divergência e requereram a manutenção do crédito da Lox Shipping nos mesmos termos do primeiro edital, no valor de R\$ 1.124.443,22 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), mantido na Classe III – Quirografária.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor consta habilitado na primeira lista de credores no valor de R\$ 1.124.443,22 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) na Classe III - Quirografária.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito é no valor de R\$ 1.373.361,69, referente a fretes, serviços e sobreestadia de container.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que foram juntadas apenas 3 (três) notas de débito, dentre as quais se encontra a de nº BI0424/24, a qual não havia sido listada pelas Recuperandas.

Todavia, referida nota será considerada por esta Administradora Judicial, uma vez que as Devedoras, embora tenham alegado a sua inexigibilidade, não comprovaram o efetivo pagamento. Além disso, após solicitação da Vivante, o credor apresentou documentação complementar comprobatória do serviço objeto da referida nota de débito, qual seja, a respectiva nota fiscal do serviço.

Por sua vez, as Recuperandas apresentaram 14 (quatorze) notas fiscais que comprovam o crédito inicialmente listado e que, inclusive, são algumas das notas que constam na própria planilha apresentada pelo credor.

No tocante ao pedido de inclusão dos débitos oriundos de sobrestadia de contêineres, cumpre esclarecer que, embora as Recuperandas tenham alegado inexistir informação acerca do efetivo ultrapassamento do período de 'free time', verifica-se que o documento apresentado pelo Credor

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



demonstra de forma expressa que a cobrança somente ocorreu após o transcurso do prazo do ‘free time’.

DEMURRAGE				MOEDA		USD (6,1190000)
CONTAINER	DE	ATÉ	QTDE DIAS	VL / DIA (USD)	VL TOTAL (USD)	VL TOTAL (R\$)
CAIU4794050	03/02/2025	23/02/2025	21 (FREE TIME)			
CAIU4794050	24/02/2025	26/02/2025	3	270,00	810,00	4.956,39
SUBTOTAL					810,00	4.956,39
XINU8154744	03/02/2025	23/02/2025	21 (FREE TIME)			
XINU8154744	24/02/2025	26/02/2025	3	270,00	810,00	4.956,39
SUBTOTAL					810,00	4.956,39
TOTAL					1.620,00	9.912,78

Além disso, também após solicitação da AJ, o credor apresentou recibos, além de relatório de rastreamento dos contêineres.

Dessa forma, entende, a Vivante, que a sobrestadia foi corretamente exigida, sendo devida a habilitação do montante requerido.

Assim, entende esta Auxiliar que o crédito devido corresponde à soma das 14 (quatorze) notas apresentadas pelas Recuperandas, acrescidas da nota fiscal nº BI0424/24, apresentada pelo credor, bem como do valor de R\$ 244.402,71, referente à sobrestadia dos contêineres, cuja exigibilidade restou devidamente comprovada.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Lox Shipping Ltda para o valor de R\$ 1.373.069,18, na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LOX SHIPPING LTDA**

CPF / CNPJ: **57.006.442/0001-62**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.373.069,18**

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS				
CPF / CNPJ: 03.697.660/0001-61				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.808.565,82		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 1.834.247,47		III - Quirografária		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-		R\$ 1.834.247,47	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Planilha	-	-	R\$ 1.834.247,47	Cálculo do saldo devedor
Contrato		20/04/2024	R\$ 2.018.020,00	Termo de emissão da 1ª emissão de notas comerciais, em série única, para distribuição privada com esforços restritos



4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que verificaram que o saldo do 1º edital estava atualizado até 20/04/2025, não até a data do pedido de recuperação judicial (15/05/2025), e confirmaram que o verdadeiro titular do crédito é o Banminas FIDC, sendo o Banminas Finanças apenas “Consultor” no contrato.

Além disso, entenderam que levando em consideração que o demonstrativo de cálculo do credor reflete corretamente o saldo devedor atualizado, deve ser acolhida a Divergência de Crédito, para que o crédito passe a constar na 2ª Relação de Credores em nome do Banminas FIDC, no valor de R\$ 1.834.247,47 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Banminas FIDC, ora Requerente, não constou habilitado na primeira lista de credores, visto que o crédito foi listado em nome de Banminas Finanças, no valor de R\$ 1.808.565,82 (um milhão, oitocentos e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), na Classe III - Quirografária.

O Banminas FIDC apresentou divergência alegando que o referido crédito arrolado em nome de Banminas Finanças, pertence, na realidade, ao próprio Banminas FIDC.

Alega, ainda, que o valor não foi atualizado conforme o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 e que o crédito originou-se da emissão, em 20/12/2024, de Notas Comerciais pelas Recuperandas, no valor originário de R\$ 2.018.020,00, integralmente subscritas pelo Banminas FIDC, com pagamento previsto em 24 parcelas mensais entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2027.

Diante do erro na indicação do credor e da falta de atualização do saldo devedor do contrato, o Banminas FIDC requer que a divergência seja acolhida e que o crédito seja retificado na relação de credores, passando a constar, em seu nome, o valor atualizado até a data da Recuperação Judicial, no importe de R\$ 1.834.247,47.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que o contrato em questão foi firmado entre a Banminas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Banminas FIDC) e a Ledax Energia Inteligente Ltda, a saber:

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



NOTA COMERCIAL

LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA –Com sede na Avenida Cardeal Avelar Brandão Villela, Nº 78, - Granjas Rurais Presidente Vargas
- Salvador/BA, CEP:41230-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.727.161/0001-60, com endereço eletrônico: rodrigo.travi@ledax.com, neste ato representada por seus representantes legais Rodrigo Aguzzoli Travi e Fernando Maia Fontes Neto, na qualidade de Emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo);

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A- Com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente ESCRITURADORA ;

BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS –Com sede na Praia Botafogo, Nº 228, 228, - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP:22250906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.823.530/0001-14, com endereço eletrônico: vsilva@mastercctvm.com.br, neste ato representada por seus representantes legais Vinicius da Silva Pinto e Pedro Henrique Mota, na qualidade de Titular das Notas Comerciais (conforme definido abaixo);

Dessa forma, verifica-se que a titularidade do crédito pertence, de fato, ao Banminas FIDC, de modo que assiste razão ao credor quanto à solicitação de troca de titularidade, a qual também contou com a concordância da Recuperanda.

Outrossim, foi apresentada a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 15/05/2025, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, perfazendo o montante de R\$ 1.834.247,47 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito para que consta a titularidade em nome de Banminas Fidc no valor de R\$ 1.834.247,47 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), na Classe III - Quirografia.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CPF / CNPJ: **35.823.530/0001-14**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 1.834.247,47

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 3.255.494,85		III - Quirografária		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.446.689,93; R\$ 754.285,46		III - Quirografária; Não sujeito		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Extrato	-	20/06/2025	R\$ 240.881,90	Extrato da aplicação financeira
Contrato	03 4248 737 0000216 / 27	23/09/2024	R\$ 1.250.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Contrato	1754248	29/09/2024	R\$ 500.000,00	Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida CAIXA
Contrato	2347027	31/07/2024	R\$ 1.139.000,00	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GIRO CAIXA EMPRESARIAL MGE FGI PEAC FGI PEAC - CRÉDITO SOLIDÁRIO RS
Contrato	2467465	20/12/2024	R\$ 1.150.000,00	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GIRO CAIXA EMPRESARIAL MGE FGI PEAC FGI PEAC - CRÉDITO SOLIDÁRIO RS
Petição	-	15/08/2025	R\$ 4.200.975,39	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Extrato	-	15/09/2025	R\$ 529.108,05	Extrato do débito
Extrato	-	15/09/2025	R\$ 1.315.675,13	Extrato do débito
Extrato	-	15/09/2025	R\$ 1.193.462,32	Extrato do débito
Extrato	-	15/09/2025	R\$ 1.147.239,20	Extrato do débito

4 - MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que revisaram cada contrato e recalcularam os valores conforme o art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Quanto à CCB nº 03 4248 737 0000216/27, concordaram com o valor extraconcursal de R\$ 515.593,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais) e apuraram crédito concursal de R\$ 792.314,00 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quatorze reais).

Quanto à CCB nº 2627465, concordaram com a extraconcursalidade parcial no valor de R\$ 238.692,46 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) e apuraram crédito concursal de R\$ 950.695,04 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Quanto à CCB nº 2347027, recalcularam o saldo e encontraram crédito concursal de R\$ 1.143.617,01 (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e um centavos) e por fim, à CCB nº 1754248, apuraram crédito concursal de R\$ 540.763,24 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Assim, ao final, requereram o acolhimento parcial da divergência, com a inclusão da CEF na segunda lista de credores com crédito quirografário total de R\$ 3.427.389,29 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) e extraconcursal de R\$ 754.285,46 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor consta habilitado na primeira lista de credores no valor de R\$ 2.521.087,85 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) na Classe III - Quirografária e R\$ 515.593,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais) Extraconcursal.

O credor apresentou divergência alegando que a realidade de seus créditos difere da indicada, totalizando R\$ 4.200.975,39, dos quais R\$ 3.446.689,93 devem ser classificados como quirografários e R\$ 754.285,46 como extraconcursais.

Argumenta que os créditos quirografários decorrem de operações de cédulas de crédito bancário nº 0342487370000216/27, 24627465, 2347027 e 1754248, todas já constituídas na data do pedido da recuperação.

Contudo, ressalta que os contratos 0342487370000216/27, 24627465 possuem parte do crédito considerado como extraconcursal, posto que está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e por alienação fiduciária de veículos, razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LRF.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7685

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Diante disso, requereu a retificação do edital de credores, para que sejam reconhecidos os valores corretos e devidamente classificados entre quirografários e extraconcursais.

Em análise à documentação apresentada, esta Auxiliar verificou que os contratos nº 2347027 e 1754248 não possuem garantia e foram constituídos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual devem submeter-se aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

No tocante ao contrato nº 0342487370000216/27, verifica-se que o mesmo encontra-se garantido por alienação fiduciária de veículos no percentual de 40% sobre o saldo devedor da operação, enquanto o somatório dos bens dados em garantia perfaz o montante de R\$ 515.593,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais).

14 - A presente Cédula conta ainda com as garantias a seguir selecionadas:		
Opção	Garantias	Percentual
☐	Alienação Fiduciária de Imóveis	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☒	Alienação Fiduciária de Veículos	40% ☐ Valor da operação ☒ Saldo devedor da operação

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS									
O LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, aliena fiduciariamente à CAIXA, aliena fiduciariamente à CAIXA os veículos abaixo identificados:									
Marca	Modelo	Ano Fabricado/Ano Modelo	Código FIPE/ Molicar	Placa	Cor	Nº Chassi	RENAVAM	Zero Km?	Valor R\$
M BENZ	ATEGO 1719	2021/2021	509281-7	RDJ1H71	BRANCA	98M958 156MB2 18567	012725 71197	NAO	310.141,00
RENAULT	MASTER FURGÃO	2022/2023	025198-4	RPA3B93	FANTA SIA	93YF62 00XPJ1 97994	012923 29073	NAO	205.452,00

Assim, considerando que o saldo devedor da operação é R\$ 1.315.675,13, conforme posição atualizada da dívida apresentada pelo Banco, bem como que o valor dos bens corresponde a R\$

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



515.593,00, referido valor deverá ser considerado como extraconcursal, ao passo que o excedente, no valor de R\$ 800.082,13, deve ser classificado como crédito quirografário.

Imperioso se faz destacar que esse é o entendimento da jurisprudência pátria:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO - INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. **A extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários.** 2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.078.718/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.)

Quanto ao contrato nº 24627465, verifica-se que este se encontra garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios de depósito/aplicação financeira, limitada ao percentual de 20% sobre o saldo devedor da operação, sendo possível constatar, através da análise ao extrato, que a aplicação disponível é no valor de R\$ 238.692,46.

☒	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	20% ☐ Valor da operação ☒ Saldo devedor da operação
-------------------------------------	---	---

Dessa forma, referido montante deverá ser considerado como crédito extraconcursal, ao passo que o excedente, no valor de R\$ 954.769,86, deverá ser classificado na classe dos quirografários.

Dito isso, esta Auxiliar irá considerar o valor do crédito de cada contrato, nos seguintes termos:

- **Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro 0342487370000216/27:** R\$ 800.082,13 (Quirografária) - R\$ 515.593,00 (Extraconcursal).
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GIRO CAIXA EMPRESARIAL MGE FGI PEAC FGI PEAC - CRÉDITO SOLIDÁRIO RS 24627465:** R\$ 954.769,86 (Quirografária), R\$ 238.692,46 (Extraconcursal).
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GIRO CAIXA EMPRESARIAL MGE FGI PEAC FGI PEAC - CRÉDITO SOLIDÁRIO RS 2347027:** R\$ 1.147.239,20
- **Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida CAIXA 1754248:** R\$ 529.108,05



Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Caixa Econômica Federal para o valor de R\$ 3.431.199,24, a ser mantido na Classe III - Quirografia.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CPF / CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.431.199,24**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **ELETRO BLINDADOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

CPF / CNPJ: **22.259.760/0001-50**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 392,00	III - Quirografia
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 3.268,15	III - Quirografia

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
--------------------	----	--------------	-------	-------------------------

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7685

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



Nota	38564	11/04/2025	R\$ 392,00	Nota Fiscal
Nota	38705	25/04/2025	R\$ 1.305,45	Nota Fiscal
Nota	38845	09/05/2025	R\$ 685,97	Nota Fiscal
Nota	38850	09/05/2025	R\$ 884,73	Nota Fiscal

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação reconhecendo a validade das notas fiscais apresentadas (38564, 38705, 38845 e 38850), cujo valor total é de R\$ 3.268,15 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), solicitando que a Divergência de Crédito fosse integralmente acolhida, incluindo o novo valor na segunda relação de credores.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor consta habilitado na primeira lista de credores no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) na Classe III - Quirografia.

O credor apresentou divergência alegando que apesar do valor listado, o seu crédito é, na verdade, no valor de R\$ 3.268,15, de acordo com as notas fiscais apresentadas.

Em análise à documentação, esta Auxiliar constatou que as notas fiscais foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual tais créditos devem submeter-se aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, houve concordância expressa das Recuperandas quanto à dívida.

Cumpra esclarecer, ainda, que o somatório das referidas notas corresponde ao montante de R\$ 3.268,15 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), valor este requerido pelo credor.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Eletro Blindados Distribuidora de Materiais Eletricos Ltda para o valor de R\$ 3.268,15 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografia.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230



6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ELETRO BLINDADOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

CPF / CNPJ: **22.259.760/0001-50**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.268,15**

4. CREDORES CLASSE IV – ME e EPP

4.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: LEONARDO OLIVATI CAMPOS	
CPF / CNPJ: 22.139.690/0001-05	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 40.724,66	IV - ME e EPP
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 46.100,82	I - Trabalhista
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	



Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota	277	01/04/2025	R\$ 5.376,16	Nota Fiscal
Nota	270	12/02/2025	R\$ 40.724,66	Nota Fiscal

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação reconhecendo como devidas as quantias representadas pelas Notas Fiscais nº 270 e 277, concordando com a retificação do valor para R\$ 46.100,82. Contudo, discordam quanto à reclassificação, ressaltando que o crédito decorre de contrato de agência, de natureza civilista, sem caráter trabalhista ou equiparado nos termos do art. 41 da Lei 11.101/2005.

Destacaram, ainda, que os serviços prestados foram de cunho administrativo e que o próprio credor está registrado como microempresa, o que reforça o enquadramento na Classe IV.

Assim, requereram o acolhimento parcial da divergência, com a retificação do valor para R\$ 46.100,82 (quarenta e seis mil, cem reais e oitenta e dois centavos), mas sendo mantida a classificação em ME/EPP.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor consta habilitado na primeira lista de credores no valor de R\$ 40.724,66 (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) na classe IV - ME/EPP.

O credor apresentou divergência alegando que, apesar do valor listado, o seu crédito é na verdade no valor de R\$ 46.100,82, de acordo com as notas fiscais apresentadas.

Em análise à documentação, esta Auxiliar constatou que as notas fiscais foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual tais créditos devem submeter-se aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, houve concordância expressa das Recuperandas quanto à dívida existente.

Todavia, impende registrar que, embora o credor requeira a classificação do crédito como de natureza trabalhista, não trouxe aos autos qualquer comprovação de que se trate de verba decorrente de vínculo empregatício. Ao contrário, verifica-se, a partir da nota fiscal apresentada, que os valores decorrem de prestação de serviços de cunho administrativo, conforme informado pelas Recuperandas:

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7685	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços administrativos.	5.376,16	R\$ 5.376,16

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços administrativos.	40.724,66	R\$ 40.724,66

Além disso, em consulta ao CNPJ do credor no site da Receita Federal, constata-se que se encontra registrado como microempresa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
22.139.690/0001-05

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/03/2015

NOME EMPRESARIAL
LEONARDO OLIVATI CAMPOS

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Dessa forma, não se mostra possível reclassificar o crédito como trabalhista, devendo este ser mantido na Classe IV – ME/EPP, por se tratar de microempresa.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Leonardo Olivati Campos para o valor de R\$ 46.100,82 (quarenta e seis mil, cem reais e oitenta e dois centavos), na Classe IV - ME e EPP, tendo em vista se tratar de uma microempresa.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LEONARDO OLIVATI CAMPOS**

CPF / CNPJ: **22.139.690/0001-05**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME e EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 46.100,82**

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

5. CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, a Vivante identificou divergências nos valores devidos a alguns credores em relação aos montantes apresentados pelas Devedoras na primeira lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados.

A seguir, tabela com os casos acima narrados, contendo, ainda, a indicação do documento cujo valor foi alterado de acordo com o comprovado na documentação:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	DOCUMENTO ALTERADO	1º EDITAL R\$	1º EDITAL U\$	2º EDITAL R\$	2º EDITAL U\$
1	BANCO DO BRASIL	00.000.000/3714-16	III - QUIROGRAFÁRIA	CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 975.895,18	\$441.172,79	R\$ 954.796,55	\$441.172,79
2	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	07.237.373/0187-62	III - QUIROGRAFÁRIA	CONTRATO FM65001924	R\$ 3.140.168,06	\$371.076,00	R\$ 3.140.168,06	\$371.076,04
3	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	III - QUIROGRAFÁRIA	CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 8.087.162,66	\$0,00	R\$ 8.087.162,82	\$0,00
4	IMS GESTÃO E TREINAMENTO	60.078.378/0001-30	IV - ME/EPP	CONTRATO S/N	R\$ 1.035.034,38	\$0,00	R\$ 1.035.034,33	\$0,00

6. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pela Recuperanda, alterando apenas a classificação, se o caso.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º EDITAL R\$	1º EDITAL U\$	2º EDITAL R\$	2º EDITAL U\$
1	ADRIANO LUIS NAZARE BRITO	858.113.755-57	I - TRABALHISTA	I - TRABALHISTA	R\$ 271,35	\$0,00	R\$ 271,35	\$0,00
2	DIEGO DOS SANTOS FERREIRA	042.788.305-99	I - TRABALHISTA	I - TRABALHISTA	R\$ 228,05	\$0,00	R\$ 228,05	\$0,00
3	DOUGLAS DAVID DA SILVA OLIVEIRA	034.013.605-74	I - TRABALHISTA	I - TRABALHISTA	R\$ 553,09	\$0,00	R\$ 553,09	\$0,00
4	EDVAN DOS ANJOS DA SILVA	060.781.405-58	I - TRABALHISTA	I - TRABALHISTA	R\$ 280,83	\$0,00	R\$ 280,83	\$0,00
5	TATIANE DOS SANTOS FERREIRA	057.960.375-01	I - TRABALHISTA	I - TRABALHISTA	R\$ 216,52	\$0,00	R\$ 216,52	\$0,00

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



6	WEMERSON PAULO DOS SANTOS DE SOUZA	614.853.083- 05	I - TRABALHISTA	I - TRABALHISTA	R\$ 6.500,00	\$0,00	R\$ 6.500,00	\$0,00
7	3P ENERGIA SOLAR LTDA	24.002.611/ 0001-37	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.221,25	\$0,00	R\$ 2.221,25	\$0,00
8	AUTOVIX NEGOCIOS DE PARTICIPAÇÃO LTDA	36.236.703/ 0001-60	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 499.143,85	\$0,00	R\$ 499.143,85	\$0,00
9	BAHIATECH MATERIAIS ELETRICOS LTDA	12.341.222/ 0001-57	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 348,00	\$0,00	R\$ 348,00	\$0,00
10	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/ 0001-03	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.000.000,00	\$0,00	R\$ 5.000.000,00	\$0,00
11	CARLOS GILBERTO ARCHANGELO LOPES	813.232.047- 68	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.282.477,18	\$0,00	R\$ 1.282.477,18	\$0,00
12	CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A	02.966.986/ 0001-84	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.109,75	\$0,00	R\$ 3.109,75	\$0,00
13	CURUPIRA S.A	04.413.729/ 0001-40	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.860,27	\$0,00	R\$ 5.860,27	\$0,00
14	DAH SOLAR CO., LTD.	NÃO SE APLICA	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ -	\$609.745,32	R\$ -	\$609.745,32
15	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.480/ 0004-00	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.848,72	\$0,00	R\$ 2.848,72	\$0,00
16	FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA	01.791.324/ 0001-58	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 682,75	\$0,00	R\$ 682,75	\$0,00
17	GABRIEL PAGANINI CHECON	124.757.517- 97	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 509.166,67	\$0,00	R\$ 509.166,67	\$0,00
18	IRMAOS GALEAZI LTDA	62.923.354/ 0001-65	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.140,51	\$0,00	R\$ 2.140,51	\$0,00
19	JOÃO HENRIQUE FIORIO CHECON	726.420.177- 53	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 783.333,33	\$0,00	R\$ 783.333,33	\$0,00
20	LUIZ FERNANDO LUPINACCI PENNO	214.420.808- 20	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.346.575,34	\$0,00	R\$ 4.346.575,34	\$0,00
21	MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA	07.642.862/ 0002-48	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 142.224,35	\$0,00	R\$ 142.224,35	\$0,00
22	SOLAR TRITEC INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E	36.489.234/ 0001-91	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 999,00	\$0,00	R\$ 999,00	\$0,00

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7685	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--

	EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA							
23	SUNGROW POWER(HONG KONG) CO., LIMITED	NÃO SE APLICA	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ -	\$71.730,00	R\$ -	\$71.730,00
24	TPC LOGISTICA NORDESTE S.A	13.332.013/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 712,11	\$0,00	R\$ 712,11	\$0,00
25	TRINA SOLAR ENERGY DEVELOPMENT PTE LTD	NÃO SE APLICA	III - QUIROGRAFÁRIA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ -	\$783.595,35	R\$ -	\$783.595,35
26	ECOIMPER COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.915.713/0001-18	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 566,10	\$0,00	R\$ 566,10	\$0,00
27	F PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	13.825.252/0001-00	IV - ME/EPP	IV - ME/EPP	R\$ 3.754,55	\$0,00	R\$ 3.754,55	\$0,00
28	FERRAGENS CONQUISTA ATACADO E VAREJO DE FERRAMENTAS LTDA	15.812.762/0001-60	IV - ME/EPP	IV - ME/EPP	R\$ 162,20	\$0,00	R\$ 162,20	\$0,00
29	LAFEBER IND. E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	39.360.985/0001-00	IV - ME/EPP	IV - ME/EPP	R\$ 121.825,00	\$0,00	R\$ 121.825,00	\$0,00
30	LALUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA	03.869.603/0001-12	IV - ME/EPP	IV - ME/EPP	R\$ 1.331,90	\$0,00	R\$ 1.331,90	\$0,00
31	NORPELL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	12.273.721/0001-54	IV - ME/EPP	IV - ME/EPP	R\$ 3.958,05	\$0,00	R\$ 3.958,05	\$0,00
32	RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	34.082.784/0001-66	IV - ME/EPP	IV - ME/EPP	R\$ 3.000,00	\$0,00	R\$ 3.000,00	\$0,00

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Por fim, esta Administradora Judicial requer a intimação do Banco Santander (Brasil) S.A. para que proceda com a devolução dos valores amortizados, conforme indicado no relatório da análise da sua divergência de crédito, em relação às

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7685	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230, (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



operações CCB OP nº 00334682300000035060302029BRL, visto ser concursal, e CCB OP nº 4682000005880290153, salvo se o Banco comprovar que as amortizações foram decorrentes de duplicatas cedidas fiduciariamente quanto à CCB OP nº 4682000005880290153.

Termos em que
Pede deferimento.

Salvador, 06 de outubro de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

